



## PARTE C

### MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

#### Gabinete do Ministro

##### Despacho n.º 8990-A/2013

A valorização da segurança rodoviária e a consequente diminuição da sinistralidade são objetivos centrais do Programa do Governo.

O Fundo de Garantia Automóvel—FGA, tem disponibilizado importantes recursos financeiros para fins de prevenção e segurança rodoviárias que devem ser cada vez melhor utilizados e rentabilizados.

Esses recursos resultam da aplicação da percentagem de 0,21 % do montante sobre o total dos prémios comerciais de todos os contratos de seguro automóvel, líquidos de estornos e anulações, destinada à prevenção rodoviária, nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 96/2007, de 19 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 153/2008, de 6 de agosto, e devem ser distribuídos nos termos da alínea d), do artigo 59.º, do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto.

Importa, pois, definir de forma adequada e eficiente a aplicação dos montantes recebidos e a receber durante o ano de 2013.

Atendendo ao reforço do combate à sinistralidade rodoviária e à reorganização em curso nas Forças de Segurança, e no uso de competência própria e ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, determino o seguinte:

1—Fica desde já reservado e definida a aplicação do montante de € 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil euros) para o reequipamento das duas Forças de Segurança do Ministério da Administração Interna, sendo € 500.000 (quinhentos mil euros) para a Guarda Nacional Republicana (GNR) e € 2.000.000 (dois milhões de euros) para a Polícia de Segurança Pública (PSP).

2—As verbas acima mencionadas destinam-se à aquisição de equipamentos necessários à prevenção e segurança rodoviárias, devendo concentrar-se essencialmente na aquisição de veículos automóveis e material e equipamentos ligados à segurança rodoviária.

3—As formas de concretização da transferência da verba mencionada no n.º 1 são objeto de protocolo a celebrar entre a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária—ANSR e aquelas Forças de Segurança.

8 de julho de 2013. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

207104934

### MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

#### Gabinete do Ministro

##### Despacho n.º 8990-B/2013

Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 4 do artigo 8.º e do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 246/2012, de 13 de novembro, e 29/2013, de 21 de fevereiro, que aprova a Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a última redação dada pela Lei n.º 30/2008, de 10 de julho, e dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho:

1. Delego no Secretário de Estado do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação, Franquelim Fernando Garcia Alves, com faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

a) Representação no âmbito da subcomissão especializada para a negociação do Acordo de Parceria, prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2012, de 26 de novembro;

b) Representação no âmbito do grupo de trabalho GT 2020, a quem compete a coordenação das propostas de programas operacionais a submeter ao Governo, nos termos constantes da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/2013, de 20 de maio;

c) As restantes competências específicas que me são conferidas no âmbito dos trabalhos relacionados com o processo negocial do Acordo Financeiro Plurianual 2014-2020.

2. Ratifico todos os atos praticados no âmbito das delegações constantes do presente despacho, desde 13 de abril de 2013 até à publicação do presente despacho.

3. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

8 de julho de 2013. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira*.

207104512

### MINISTÉRIO DA SAÚDE

#### Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

##### Despacho n.º 8990-C/2013

Através do meu despacho n.º 15700/2012, de 30 de novembro de 2012, publicado no DR. 2.ª série, n.º 238, de 10 de dezembro de 2012, foram aprovados, em execução da regulamentação da portaria n.º 137-A/2012, de 11 de maio, os novos modelos de receita médica, bem como se estabeleceram algumas determinações relativas à aposição de vinhetas nas receitas.

Atendendo a que se torna necessário precisar a terminologia utilizada nos modelos de receitas aprovados em anexo ao meu despacho n.º 15700/2012, de 30 de novembro de 2012, e ajustar os procedimentos de aposição de vinhetas em receitas médicas, determina-se o seguinte:

1. O n.º 5 do despacho n.º 15700/2012, de 30 de novembro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

«5 – Nas receitas pré -impressas é obrigatória a aposição de vinheta médica.»

2. Nos anexos I, II e III do Despacho n.º 15700/2012, de 30 de novembro de 2013, publicado no DR. 2.ª série, n.º 238, de 10 de dezembro, onde consta o termo “*prescritor*” passa a constar o termo “*médico prescritor*”.

3. A pré-impressão e materialização de receitas a partir da data de entrada em vigor do presente despacho observam o disposto no número anterior, sem prejuízo da utilização e validade das receitas produzidas até essa data.

4. O presente despacho produz efeitos a partir do 1 dia do mês seguinte ao da sua publicação sem prejuízo da produção de efeitos do n.º 1 do presente despacho a 1 de junho de 2013.

1 de julho de 2013. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

207086767